



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 5.368/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 62.908,77 E POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 150.111,68 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por tendência de excesso de arrecadação até o limite de R\$ 62.908,77 (sessenta e dois mil novecentos e oito reais e setenta e sete centavos) e por superávit financeiro até o limite de R\$ 150.111,68 (cento e cinquenta mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos) junto a **Lei nº 5.226 de 23.12.2021 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Canguçu/RS para o exercício de 2022**, para criação das rubricas orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

05.03 OUTROS GASTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12361011515890000	Construção e melhoria de estruturas escolares	R\$ 213.020,45
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 213.018,77
4.4.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1,68

ART 2º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 1º desta Lei a tendência de excesso de arrecadação do seguinte recurso:

Recurso	VALOR
1313 – Conv. N° 778399/2012 – Quadra EMEF Castelo Branco	R\$ 62.908,77

ART 3º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 1º desta Lei o superávit financeiro do seguinte recurso:

Recurso	VALOR
1313 – Conv. N° 778399/2012 – Quadra EMEF Castelo Branco	R\$ 150.111,68



ART 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 06 DE OUTUBRO DE 2022**

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 9.226/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 62.908,77 E POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 150.111,68 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULEER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a lei 5.368/2022 de 06/10/2022;

DECRETA

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por tendência de excesso de arrecadação até o limite de R\$ 62.908,77 (sessenta e dois mil novecentos e oito reais e setenta e sete centavos) e por superávit financeiro até o limite de R\$ 150.111,68 (cento e cinquenta mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos) junto a **Lei nº 5.226 de 23.12.2021 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Canguçu/RS para o exercício de 2022**, para criação das rubricas orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

OUTROS GASTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
05.03		
12361011515890000	Construção e melhoria de estruturas escolares	R\$ 213.020,45
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 213.018,77
4.4.20.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1,68

ART 2º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 1º desta Lei a tendência de excesso de arrecadação do seguinte recurso:

Recurso	VALOR
1313 – Conv. Nº 778399/2012 – Quadra EMEF Castelo Branco	R\$ 62.908,77

ART 3º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 1º desta Lei o superávit financeiro do seguinte recurso:

Recurso	VALOR
1313 – Conv. Nº 778399/2012 – Quadra EMEF Castelo Branco	R\$ 150.111,68



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ART 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F91E-055A-ADE1-9A54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 06/10/2022 14:53:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 06/10/2022 14:53:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F91E-055A-ADE1-9A54>